



Diário Oficial

Boituva, 02 de Dezembro de 2025

Edição 2032

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais com suas alterações e demais legislações pertinentes, regidas pelo regime jurídico aplicável, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados abaixo, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boituva, observando o período de apresentação contido nesta publicação do Edital de Convocação, bem como o rol de documentos que devem ser apresentados, a fim de realizar a contratação, onde o candidato será desclassificado do Concurso caso não compareça ou não se faça representar, conforme estabelecido no Edital completo do Concurso Público 03/2022 disponível no site oficial do município.

Boituva, 2 de dezembro de 2025.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito



Cargo: 315- TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classif.	Nome do Candidato	Inscr.	Pontos	Data Nasc.	
49º	CLAUDIA VIANNA DE TOLEDO	041395	23,00	25/06/1970	-
50º	CLEIDE SEFERINO CORDEIRO DE ALMEIDA	043698	22,00	11/12/1971	-

ANEXO II

ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Avenida Tancredo Neves, 01

Centro – Boituva/SP

PERÍODO:

DO DIA 3.12.2025 a 9.12.2025

SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO**



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

ANEXO III

Os candidatos convocados deverão comparecer munidos de cópias e o original para conferência, dos seguintes documentos:

- 1 Cópia da cédula de identidade RG e do C.P.F.
- 2 Cópia do Certificado Militar – Dispensa ou Reservista
- 3 Cópia do Título de Eleitor
- 4 Cópia do comprovante de votação das últimas eleições
- 5 Cópia do Registro Civil – casamento ou nascimento
- 6 Cópia do Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto sobre a renda
- 7 Cópia do CPF dos dependentes
- 8 Cópia da caderneta de vacinação ou equivalente para filhos até 06 anos de idade
- 9 Cópia do comprovante da frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade
- 10 Cópia e original do certificado de conclusão de curso exigido para o cargo – nível médio
- 11 Cópia do comprovante de residência dos últimos 60 dias – água, luz ou telefone
- 12 Cópia do cartão de conta corrente ou conta salário do Banco Itaú-**será fornecida carta para abertura de conta salário**
- 13 Cópia do cartão ou do espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal ou BB
- 14 Declaração de Imposto de Renda – exercício anterior ou PREENCHER Declaração de Bens e Valores a ser fornecida
- 15 Atestado de antecedentes criminais

Além da apresentação dos documentos solicitados neste edital, o candidato será encaminhado para exame admissional em dia, hora e local informados na data de sua apresentação, devendo realizar todos os exames laboratoriais estipulados pelo PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Município de Boituva.

O candidato considerado INAPTO nos exames médicos admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do certame, conforme previsto no Edital completo do Concurso Público 003/2022.

Secretaria Municipal de
**Meio Ambiente, Parques
e Bem-Estar Animal**



Boituva

Construindo o progresso
de mãos dadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM ESTAR ANIMAL, AUTUA OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, POR INFRAÇÕES REFERENTE À **ARBORIZAÇÃO URBANA**, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2810 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

NOME	ENDEREÇO / LOTEAMENTO	QUADRA / LOTE	CDC
APARECIDO DE MORAES	R. ROSA BARRETO FREIRE, 10 – JARDIM OREANA NOTIFICAÇÃO: 54/2025	E / 01	1009746-0

O CONTRIBUINTE PODERÁ OFERECER DEFESA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

Boituva, 02 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM ESTAR ANIMAL.

Secretaria Municipal de
**Meio Ambiente, Parques
e Bem-Estar Animal**



Boituva
Construindo o progresso
de mãos dadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM ESTAR ANIMAL, AUTUA OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, PELA PRÁTICA DE **QUEIMADA**, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.947 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

NOME	ENDEREÇO / LOTEAMENTO	QUADRA / LOTE	CDC
JOSÉ ELISEU	AVENIDA SÃO PAULO, 149 – RECANTO MARAVILHA NOTIFICAÇÃO: 62/2025	44/ 11-12-13	1013220-0

O CONTRIBUINTE PODERÁ OFERECER DEFESA NO PRAZO DE *20 (VINTE) DIAS* CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

Boituva, 02 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E BEM ESTAR ANIMAL.

PREGÃO ELETRÔNICO 73/2025

EXTRATO DO CONTRATO LC Nº 268/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 73/2025 CONTRATO LC Nº 268/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA. CONTRATADA: MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 50.178.251/0001-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO KM, MOD/FAB.2024/2024, DESTINADO PARA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA (FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO DE BOITUVA/SP. VALOR: R\$ 126.900,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS). ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025. PREFEITURA DE BOITUVA 02 DEZEMBRO DE 2025. BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO.

AVISO DE DISPENSA

A **PREFEITURA DE BOITUVA**, por meio das **Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do que dispõe o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e também no §5º do art. 58 do Decreto Municipal nº 2.979/2024.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversificados para atividades de treinamento, armazenamento, estímulo sensorial, apoio operacional e organização institucional, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Município de Boituva/SP.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência mencionando no assunto o **Processo Administrativo nº 2254/25** e apresentar a proposta **até 05/12/2025 às 17h00m** através do e-mail: **compras@boituva.sp.gov.br** em documento devidamente assinado.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço (ou maior desconto) será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), Estadual (dívida ativa inscrita) e Federal;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, e
- prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

CONTRATAÇÃO: Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS: A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e eventual anexo.

Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor **NÃO** poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade de a Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

EXTRATO – PORTARIAS**Nº 30.495 de 02/12/2025 a contar de 02/12/2025 – AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA:**

Período de 02/12/2025 a 31/12/2026 – 30 (trinta) dias

ANA LUCIA PEREIRA SBRAGIA GRASSI

MATRÍCULA: 67046-4

CARGO: DENTISTA

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

Nº 30.496 de 02/12/2025 a contar de 30/11/2025 – CESSAR AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

CAROLINA BARUFFALDI CAMPANHÃ

REGISTRO: 100.034-9

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

Nº 30.497 de 02/12/2025 a contar de 01/12/2025 – EXONERAÇÃO: (ESTATUTÁRIO /CONCURSADO) A PEDIDO

ROBERTO JORGE ELIAS RODRIGUES

MATRÍCULA: 155.061-6

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

Nomeada pela Portaria 26.569, de 03 de julho de 2023 – Nomeação (Estatutário/Concursado) – Concurso Público Municipal nº 01/2022.

Nº 30.498 de 02/12/2025 a contar de 01/12/2025 – EXONERAÇÃO: (ESTATUTÁRIO /CONCURSADO) POR APOSENTADORIA

CIBELE DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES

MATRÍCULA: 141.057-1

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

Nomeada pela Portaria 20.685, de 16 de setembro de 2019 – Nomeação (Estatutário/Concursado) – Concurso Público Municipal nº 01/2016.

Nº 30.499 de 02/12/2025 a contar de 14/10/2025 – EXONERAÇÃO: (PENSIONISTA) POR FALECIMENTO

MARTA CORREA DA SILVA CAMARGO

Data do Falecimento: 14/10/2025

Regime: PENSIONISTA

PORTARIA Nº 30.500 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a redução de jornada de servidor municipal que especifica”

Considerando o processo de redução de jornada PA 18952/2025 nos termos do Decreto Municipal 2.900 de 02.08.2023 que regulamentou o art. 89-A da Lei Complementar 2196/2011

Considerando a documentação acostada ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário da redução de jornada, a contar de 01.11.2025, a servidora **BIANCA MIRANDA BOURSCHUIT** Matrícula 74021-7, Função: Recepcionista, no importe de 20% (vinte por cento) da sua jornada semanal de 40 horas semanais, devendo cumprir sua jornada da seguinte maneira:

a) segunda feira a sexta feira das 09:36h às 11:h30h e das 12:30h às 17h00h

Art. 2º - A servidora, conforme prevista na legislação municipal, não poderá:

- a) efetuar hora extra;
- b) possuir extensão ou redução de jornada por qualquer outro motivo, exceto para compensação de ponto facultativo, conforme estabelecido através de Decreto;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 02 de dezembro de 2025.

assinatura digital

EDSON JOSE MARCUSO
PREFEITO



DECRETO Nº 3.103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade do Município de Boituva/SP.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade do Município de Boituva/SP, na forma do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 2 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL
EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade do Município de Boituva/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, funcionamento, atribuições e regime de deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Boituva, instituído pela Lei nº 3.202, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Dentre as funções atribuídas pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.202/2025, compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre as diretrizes, políticas, programas e ações vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Boituva, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, conforme previsto na lei de instituição;

II – aprovar regulamentos e diretrizes de funcionamento do Fundo Social e da Diretoria Executiva;

III – deliberar sobre os programas, projetos e convênios que envolvam recursos do Fundo;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e operacional do Fundo;

V – apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e demonstrativos contábeis do Fundo;

VI – sugerir ao Poder Executivo municipal políticas e ações relacionadas à promoção da solidariedade social e ao apoio a grupos vulneráveis;

VII – deliberar sobre outros assuntos pertinentes à gestão do Fundo Social, conforme previsto na Lei e em normas complementares.

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica ou por deliberação do colegiado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO

Art. 3º O Conselho Deliberativo contará com a seguinte estrutura de coordenação:

I – Diretor Executivo;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário(a);

IV – Tesoureiro(a).

Art. 4º O(A) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a), o(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a) serão eleitos pelos membros do Conselho, dentre os seus integrantes, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho deverá se reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência formal da



vacância, para realizar nova eleição e nomeação de um novo membro para ocupar a função pelo período restante do mandato.

§ 2º Na hipótese de não ser concluída a eleição e consequente nomeação dos cargos, conforme disposto no § 1º, a competência de nomeação será do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 3º Os representantes da Administração Pública Municipal descritos no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 3.202/2025 não poderão compor a Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 5º As competências dos membros da Diretoria Executiva estão descritas nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.202/2025.

Art. 6º Os membros que irão compor a sua Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez a cada dois meses, em formato presencial ou remoto, mediante convocação de seu(u) Diretor(a) Executivo.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – por iniciativa do(a) Diretor(a);

II – por requerimento de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boituva.

§ 1º Em casos de matéria urgente e relevante, devidamente justificada no Edital de Convocação, poderá ser reduzido o prazo de antecedência para 48 (quarenta e oito) horas, conforme a necessidade, desde que haja acordo da maioria dos membros do Conselho.

Art. 10. O Edital de convocação conterá, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da reunião;

II – indicação se a reunião será presencial ou remota, com as instruções de acesso, quando aplicável;

III – ordem do dia.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser realizadas com a presença do(a) Diretor(a) ou, em sua ausência, do(a) Vice-Diretor(a).

§ 2º A ausência do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) não poderá ocorrer por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sob pena de abertura de processo interno para

análise da permanência de ambos nos respectivos cargos de coordenação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Executivo do Conselho Deliberativo não terá direito a voto nas deliberações do colegiado, salvo no caso de empate, ocasião em que exercerá o voto de qualidade.

Art. 13. O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto, sempre que o tema em discussão assim o exigir.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA

Art. 14. Considerar-se-á ausência injustificada o não comparecimento do membro titular às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem comunicação prévia, com a devida justificativa, encaminhada ao(a) Diretor(a) Executivo do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência por força maior, a comprovação que trata o *caput* poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15. As penalidades por ausência injustificada são as seguintes:

- I – advertência formal, após a 1ª (primeira) ausência injustificada;
- II – suspensão das atividades no Conselho por 60 (sessenta) dias, após a 2ª (segunda) ausência injustificada;
- III – exclusão do membro, após a 3ª (terceira) ausência injustificada consecutiva ou intercalada dentro do período de um mesmo mandato.

Parágrafo único. As penalidades são aplicadas a todos os membros titulares que compõem o Conselho, independente do cargo.

Art. 16. A aplicação das penalidades previstas no art. 15 será precedida de abertura de procedimento interno, garantindo-se ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17. Em caso de exclusão de membro, caberá à Classe de representação responsável pela indicação ou ao segmento representado, proceder à nomeação de novo representante para o término do mandato.

§ 1º A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da exclusão do membro.

§ 2º Caso a substituição não seja realizada dentro do prazo previsto, caberá ao Poder Executivo, em caráter excepcional, proceder à nomeação de representante substituto, assegurando a continuidade dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que não viole preceitos legais.

Art. 19. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Diretoria Executiva, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão constadas em atas assinadas por todos os membros.

Parágrafo único. As atas poderão ser assinadas de forma digital pelos membros na reunião.

Art. 21. Este regimento Interno entrará em vigor após votação em Plenário e será encaminhado para homologação, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Boituva/SP, 12 de novembro de 2025.



Cláudia Fiuza Cancian

Diretora



Regina Célia Carriel Demazzo

Vice-Diretora



Martina de Lourdes Nogueira Simão

Secretária



Sônia Maria Schoen

Tesoureira



PREFEITURA DE
BOITUVA
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300
Vila Ferriello - Boituva
CEP: 18557-442
www.boituva.sp.gov.br
educacao@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-2382

RESOLUÇÃO SME Nº 09/2025

Regulamenta a Remoção extraordinária por tempo de serviço/títulos dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP, específica para Unidade EMEI “Profª Bernadete Silva Nogueira”.

Considerando o exposto nas leis
Lei Complementar nº 2.135 / 2011
Lei Complementar nº 2.196 / 2011

O Secretário de Educação do Município de Boituva/SP, atendendo ao processo de remoção para o ano de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – A Remoção dos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – A vaga para diretores de escola e coordenadores pedagógicos contemplada nesta Resolução pe exclusiva para a EMEI “Profª Bernadete Silva Nogueira”.

Artigo 3º – A inscrição deverá ser protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Educação no período de 08 de dezembro de 2025 às 8h30 a 10 de dezembro de 2025 às 12hs, mediante preenchimento de requerimento próprio (Anexo II).

Artigo 4º – De acordo com o artigo 30, inciso I da Lei Complementar nº 2.196/2011, alterada pela Lei 3219 de 01/10/2025, ao servidor em estágio probatório será permitida a inscrição para remoção, após um ano na sede de ingresso.

Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 – Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326

SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/B96B-4AB8-2B4D-849F>





PREFEITURA DE
BOITUVA
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300
Vila Ferriello - Boituva
CEP: 18557-442
www.boituva.sp.gov.br
educacao@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-2382

Artigo 5º – A lista geral de candidatos inscritos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação no dia 10 de dezembro de 2025 às 16 horas na própria SME e por email para as Unidades Escolares.

Artigo 6º – O critério de pontuação será baseado no Anexo I desta Resolução, item 09 – “Total geral de pontos para classificação na SME”; em caso de empate, o critério para desempate obedecerá à seguinte ordem: maior nº de dependentes, maior idade.

Artigo 7º – Os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos inscritos para o processo de remoção deverão comparecer na Secretaria da Educação, sito a Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – Boituva/SP, nas seguintes datas:

I - Diretor de Escola: 12/12/2025 às 8h30.

II - Coordenador Pedagógico: 12/12/2025 às 9h.

Parágrafo único – Uma vez contemplado, o diretor de escola ou coordenador pedagógico ficará sem opção de retorno até o próximo processo de remoção.

Artigo 8º – O resultado da remoção será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no dia 12/12/2025 no período da tarde, na própria SME e por email nas Unidades Escolares.

Artigo 9º – O exercício na Unidade Escolar para onde o servidor foi removido dar-se-á em 01 de janeiro de 2026.

Artigo 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 02 de Dezembro de 2025.

Ana Paula Palagi Berch de Castro
Secretária Municipal de Educação Interina

Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 – Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/B96B-4AB8-2B4D-849F>





PREFEITURA DE
BOITUVA
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Rua Manoel dos Santos Freire, 1300
Vila Ferriello - Boituva
CEP: 18557-442
www.boituva.sp.gov.br
educacao@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-2382

ANEXO I – Atestado de Tempo de Serviço/Títulos
Classificação no Processo de Remoção – TITULARES DE CARGO
Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico / Ano Letivo 2026

Dados Funcionais	1 – Nome:		2 – RG:		
	3 – Cargo:		4 – Segmento:		
	5 – Data de Nascimento:		6.2 – Nº de Filhos		
6- Unidade Escolar		6.1 – Unidade Prestação de Exercício			
DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO	7 – TEMPO DE SERVIÇO INÍCIO: _____			AVALIAÇÃO	
				Dias	Pontos
	7.1 – Como <u>Titular de Cargo</u> do Quadro do Magistério da Prefeitura de Boituva, relativo a aprovação concurso público: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.				
	7.2 – No Magistério Público da Prefeitura do Município de Boituva, Ed. Infantil ou Fundamental relativo a turma, classes e ou aulas objeto da atribuição em virtude de aprovação em concurso público: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.				
	7.3 – SOMA				
	8 – TÍTULOS			AVALIAÇÃO	
				Unid./ Hora	Pontos
	8.1 – <u>Certificado de aprovação em Concurso Público</u> de Provas e/ou Títulos para <u>provimento do Cargo</u> do qual é titular, na Rede Municipal de Educação de Boituva – 10 pontos.				
	8.2 – <u>Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos</u> de provas e/ou títulos da <u>Prefeitura do Município de Boituva</u> , não utilizado para provimento de cargo, específico do <u>Cargo de Gestão Escolar</u> : 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 (cinco) pontos.				
	8.3 – Diploma de Curso de <u>Doutorado</u> correspondente à área da educação: 20 (vinte) pontos.				
	8.4 – Diploma de Curso de <u>Mestrado</u> correspondente à área da educação: 10 (dez) pontos.				
	8.5 – <u>Certificado de curso de Especialização</u> em nível de pós-graduação, com duração <u>mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas</u> na área de educação (que não tenha sido utilizado para investidura do cargo – gestão escolar), promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 pontos.				
	8.6 – <u>Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento</u> com duração mínima de <u>180 (cento e oitenta) horas</u> , na área de educação, promovidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.				
8.7 – <u>Diploma ou certificado de conclusão de graduação</u> correspondente à Licenciatura Plena, (não utilizada para investidura do cargo): 2 (dois) pontos por diploma ou certificado, até no máximo 4 pontos.					
8.8 – <u>Certificado de cursos livres</u> realizados na área de educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 30 (trinta) horas por curso 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos					
8.9 – <u>Certificado de cursos/palestras/oficinas</u> realizados na área da educação nos últimos 3 (três) anos, com duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo os oferecidos/indicados pela Rede Municipal de Educação de Boituva: 0,001 (um milésimo) por hora, até o máximo de 2 pontos.					
8.10 – SOMA					
9 – TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA S.M.E. (soma dos pontos do tempo serviço + títulos):					
Ciente e concordo com a avaliação acima: _____ / _____ / _____					
Assinatura do Candidato à remoção			Assinatura Diretor RG.:		
Carimbo da Secretaria de Educação (protocolo)			Visto e data – Secretaria de Educação (o anexo não contém rasura)		

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERGHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse: <https://boituva.fidoc.cpm.br/verificacao/B96B-4AB8-2B4D-849F>

Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 – Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – REMOÇÃO 2025 – RESOLUÇÃO 05/2025

DIRETOR DE ESCOLA / COORDENADOR PEDAGÓGICO

NOME:	
RG:	DATA NASCIMENTO: / /
SEDE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE:	Nº DE FILHOS (menores de 18 anos):
CARGO:	
TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – CONFORME ANEXO I RESOLUÇÃO 05/2025	
TOTAL GERAL DE PONTOS EM NÍVEL DE SECRETARIA = _____(PONTOS – ITEM 9)	
ASSINATURA DO SERVIDOR:	
CIENTE E CONCORDO – _____	
ASSINATURA E CARIMBO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
DATA - ____ / ____ / ____.	

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/B96B-4AB8-2B4D-849F>

Rua Manoel dos Santos Freire, 1300 – Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 – Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B96B-4AB8-2B4D-849F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO (CPF 307.XXX.XXX-65) em 02/12/2025 16:30:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/12/2025 às 16:30 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/B96B-4AB8-2B4D-849F>



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

PORTARIA Nº 30.501, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PROCESSANTE DE PENALIDADE PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e artigos 15 e §§ e 26 e seguintes, do Decreto Municipal nº 2.979 de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do município pelo Decreto Municipal nº 2.979 de 26 de junho de 2024, e demais normas relacionadas:

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar como Agente de Contratação, os servidores abaixo relacionados:

MAYARA DA SILVA NEVES

Matrícula nº 143094-7

ROGÉRIO KOVALENKOVAS MAFFEI

Matrícula nº 75032-8

Art. 2º Designar membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação, os servidores abaixo relacionados:

FUNCIÓNÁRIO/ MATRÍCULA	FUNÇÃO
FILIPPE RICARDO GASPARINI RICCO	MEMBRO



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

Matrícula nº 134036-0	
MATHEUS PEREIRA GUIMARÃES	MEMBRO
Matrícula nº 142048-8	
GABRIELE BEATRIZ DA SILVA	MEMBRO
Matrícula nº 137044-8	

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Designar como Pregoeiros (as) os servidores relacionados abaixo para as licitações na modalidade pregão:

FUNCIONÁRIO /MATRÍCULA	FUNÇÃO
ARNALDO CESAR PENATTI Matrícula nº 89014-6	PREGOEIRO
SVEN MAGES Matrícula nº 75012-3	PREGOEIRO

Art. 4º Constituir a Equipe de Apoio aos Pregoeiros, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais:

ANA PAULA DE ASSIS SALDANHA Matrícula nº 140016-9
REGINA DE FÁTIMA SOUZA BRANDOLEZI Matrícula nº 118.079-9
SIDNEI APARECIDO DA SILVA Matrícula nº 141.077-6
VANESSA MENDES DE SOUSA GONÇALVES Matrícula nº 144004-7



Art. 5º O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver na sua função.

Art. 6º Os servidores ora nomeados, desempenharão as funções previstas nesta Portaria sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 7º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Processante de Penalidades:

AMANDA APARECIDA EID Matrícula nº 144037-3
SILMARA LUIZA BIMBATTO Matrícula nº 115.086-3
VANIA GERONIMO DA SILVA Matrícula nº 126098-7
VINICIUS ANDRÉ DE LIMA Matrícula nº 136006-0
WAGNER ERNEST PIRES Matrícula nº 143073-4

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 29.326 de 20 de março de 2.025.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 02 de dezembro de 2025.

[ASSINATURA DIGITAL](#)



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito



EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1023/97

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

JOELMIR PEREIRA CAMARGO
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Chefe de Gabinete

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Comunicação

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretário Municipal de Administração e Equipamentos Públicos

JULIANO MANTONI FURLAN

Secretário Municipal de Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Finanças

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo

LUCAS DORIGHELLO

Secretário Municipal de Saúde

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretário Municipal de Obras Públicas

LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI

Secretário Municipal de Educação

ADILSON APARECIDO LEITE

Secretário Municipal de Serviços

ARTUR HENRIQUE PROENÇA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

NIVALDO DE ASSIS

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

MARCOS DANIEL SCHMIDT GAROFALO MARIA

Secretário Interino Municipal de Segurança Pública

RAFAEL ALVES CORREA

Secretário Municipal de Esportes

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal



REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Secretaria de Comunicação - Meio Eletrônico

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Comunicação



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-023
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800